



**LEI N° 1254, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 893/2007, que cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, para especificar as atribuições do cargo de Procurador-Adjunto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso II do art. 1º da Lei nº 893/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- .....  
II - Procurador-Adjunto; "

**Art. 2º** - O inciso II do art. 2º da Lei nº 893/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-.....  
II - O Procurador-Adjunto terá as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Procurador nas atividades de assessoria jurídica ao Poder Executivo;
- b) emitir pareceres jurídicos em processos administrativos quando designado pelo Procurador;
- c) elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de interesse do Município;
- d) acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do Município, podendo representá-lo quando necessário e mediante delegação específica;
- e) realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar os trabalhos da Procuradoria;
- f) assistir o Procurador na análise de projetos de lei e atos normativos;
- g) substituir o Procurador em suas ausências, impedimentos legais ou por delegação;
- h) orientar, quando solicitado, os órgãos da administração municipal quanto aos aspectos jurídicos de suas atividades;
- i) participar de reuniões e audiências relacionadas a processos jurídicos de interesse do Município;
- j) exercer outras atribuições inerentes à função jurídica, por determinação do Procurador."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 09 de outubro de 2025.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1254, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

**LEI N° 1254, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 893/2007, que cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, para especificar as atribuições do cargo de Procurador-Adjunto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso II do art. 1º da Lei nº 893/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- .....  
II - Procurador-Adjunto; "

**Art. 2º** - O inciso II do art. 2º da Lei nº 893/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-.....  
II - O Procurador-Adjunto terá as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Procurador nas atividades de assessoria jurídica ao Poder Executivo;
- b) emitir pareceres jurídicos em processos administrativos quando designado pelo Procurador;
- c) elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de interesse do Município;
- d) acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do Município, podendo representá-lo quando necessário e mediante delegação específica;
- e) realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar os trabalhos da Procuradoria;
- f) assistir o Procurador na análise de projetos de lei e atos normativos;
- g) substituir o Procurador em suas ausências, impedimentos legais ou por delegação;
- h) orientar, quando solicitado, os órgãos da administração municipal quanto aos aspectos jurídicos de suas atividades;
- i) participar de reuniões e audiências relacionadas a processos jurídicos de interesse do Município;
- j) exercer outras atribuições inerentes à função jurídica, por determinação do Procurador."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 09 de outubro de 2025.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
Código Identificador:7FDAA3CF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2025. Edição 3643  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Município de Cruzeta  
Estado do Rio Grande do Norte  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 17 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

*Altera a Lei Municipal nº 893/2007, que cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, para especificar as atribuições do cargo de Procurador-Adjunto e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso II do art. 1º da Lei nº 893/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	1º
.....	
II - Procurador-Adjunto,"	

**Art. 2º** - O inciso II do art. 2º da Lei nº 893/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2º
.....	
<p>II - O Procurador-Adjunto terá as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) auxiliar o Procurador nas atividades de assessoria jurídica ao Poder Executivo;</li><li>b) emitir pareceres jurídicos em processos administrativos quando designado pelo Procurador;</li><li>c) elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de interesse do Município;</li><li>d) acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do Município, podendo representá-lo quando necessário e mediante delegação específica;</li><li>e) realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar os trabalhos da Procuradoria;</li><li>f) assistir o Procurador na análise de projetos de lei e atos normativos;</li><li>g) substituir o Procurador em suas ausências, impedimentos legais ou por delegação;</li><li>h) orientar, quando solicitado, os órgãos da administração municipal quanto aos aspectos jurídicos de suas atividades;</li><li>i) participar de reuniões e audiências relacionadas a processos jurídicos de interesse do Município;</li><li>j) exercer outras atribuições inerentes à função jurídica, por determinação do Procurador."</li></ul>	

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

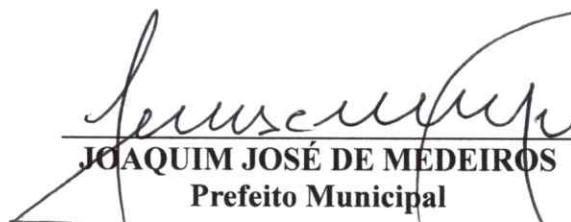


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZETA**

**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, 30 de setembro de 2025.

  
JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA  
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS  
VEREADOR – MDB**

Processo nº 138/2025

**REQUERIMENTO N° 50/2025**

**Exm<sup>a</sup> Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 17/2025, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 06 de outubro de 2025.

*Walfredo Cesino de Medeiros*  
**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS  
VEREADOR – MDB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei nº 17/2025, do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.

*Walfredo Cesino de Medeiros*  
**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS  
VEREADOR – MDB**